



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15, DE 10 MARÇO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a autorização para realização de consultas públicas e enquetes participativas, de caráter consultivo, para definição de prioridades de obras e investimentos financiados por operações de crédito no Município de Santa Luzia/MG.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sempre que da contratação de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito internas ou externas, a realizar consultas públicas, audiências públicas, enquetes ou instrumentos similares de participação popular, com a finalidade de subsidiar a escolha e a definição das prioridades de aplicação dos recursos obtidos.

Art. 2º Os mecanismos de participação popular poderão ocorrer, preferencialmente, por meios digitais oficiais, audiências públicas presenciais ou híbridas, ou outros instrumentos que assegurem ampla divulgação, acessibilidade e participação da população.

Art. 3º As manifestações colhidas terão caráter estritamente consultivo e não vinculante, não gerando obrigação jurídica ao Poder Executivo quanto à execução das prioridades apontadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá assegurar ampla publicidade aos resultados das consultas públicas, bem como às decisões administrativas relativas à destinação dos recursos.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já existentes, consignadas no orçamento vigente,

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

não implicando criação de novas despesas obrigatórias ou continuadas, em atendimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Esta Lei possui caráter autorizativo e orientador, não interfere na organização administrativa do Município nem viola a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.